

LEI Nº 375/2025, de 05 de setembro de 2025.

“Altera e acrescentar dispositivos à Lei Municipal de nº 063, de 14 de agosto de 1993 que fixa os limites da zona urbana de Monsenhor Hipólito – PI e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Zona Urbana da cidade de Monsenhor Hipólito, delimitada pela presente lei, passa a vigor com os seguintes limites:

I – Partindo da casa de antiga residência de Dionísia Ana Bezerra, no lugar Várzea Grande, com as respectivas coordenadas geográficas -6.98455582S -41.03393184W, segue em linha reta cruzando a PI 229 sentido BR 020, no limite da propriedade em nome de Joaquim Pedro Teixeira, no lugar Batedor, com as coordenadas geográficas -7.008249S -40.9547439W, até o limite da propriedade de José Ângelo de Sousa, com coordenadas -6.98043688S -41.0064393W; deste ponto, segue em linha reta até limite da propriedade em nome de Flavio Rômulo de Carvalho dos Anjos, no lugar Lagoa Dantas, com coordenadas -6.99083448S -41.00582352W; deste ponto, segue em linha reta até a casa de antiga residência de Joaquim Manoel de Carvalho, no lugar Alto Belo, com coordenadas -7.00683888S -41.01431261W; deste ponto, segue em linha reta até o limite da propriedade de Inácio de Sá Filho, no lugar Ladeira Nova, com coordenadas -7.1438355S -41.0184346W; deste ponto, segue em linha reta até a primeira curva da PI 229 sentido Campo Grande do Piauí, com coordenadas -7.0138481S -40.0200603W; deste ponto, segue em linha reta até o limite da propriedade de Antônia Figueredo de Sousa, no lugar Alazã Velha, com coordenadas -7.00918808S -40.0380297W; deste ponto, segue em linha reta até o limite da propriedade de Maicon Willis de Carvalho, no lugar Alazã Velha, com coordenadas -7.00475146S -41.04190477W; deste ponto, segue em linha reta até casa de antiga residência de Francisco Hipólito Bezerra, no lugar Juá, com coordenadas -6.999305657S -41.04205784W; deste ponto, segue em linha reta até o ponto de partida, inclusive todos eles.

II- Não há Zona Suburbana, visto que a Zona Urbana passa a limita-se com a Zona Rural.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monsenhor Hipólito, em 05 de setembro 2025.

Antônio Djalma Bezerra Policarpo
Prefeito Municipal

Levado a sessão nesta data, Câmara Municipal
de Monsenhor Hipólito em 05/09/2025

Antônia Elcione Rodrigues
AUXILIAR DA CÂMARA

A ORDEM DO DIA DA SESSÃO DE HOJE
Sala das sessões da Câmara Municipal
de Monsenhor Hipólito, 05/09/2025

Elfines de Sá Bezerra
Secretário da Câmara

Aprovado em PRIMEIRA Discussão
por UNANIMIDADE

Sala das Sessões, em 05/09/2025

Elfines de Sá Bezerra
Secretário da Câmara

A SANÇÃO

Sala das Sessões, em 05/09/2025

Juliano Antonio Lacerda Arruê
Presidente da Câmara

SANCIONADA
NESTA DATA 09/09/2025

PREFEITO MUNICIPAL

Promulgada nesta data. Publique-se
Registre-se e cumpra-se. Sala das sessões
em, 09/09/2025

Prefeito Municipal